



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Santo Antônio,  
n.º 270, Centro

##### Telefone



77 3471-4001

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00 h e  
14:00 às 18:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



PARAMIRIM

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**

## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 399, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022. INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM - BAHIA, MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À NOVA VARIANTE DO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





## MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

### DECRETO Nº 399, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

*Institui no Município de Paramirim - Bahia, medidas de prevenção e enfrentamento à nova variante do Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, dano e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação e avanço da contaminação pela nova variante do Coronavírus, causador da COVID-19, no Município de Paramirim;

CONSIDERANDO a evolução do conhecimento disponível sobre a efetividade das estratégias não farmacológicas e sobre a eficácia da vacinação para o enfrentamento à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 21.744, de 28 de novembro de 2022, que institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19,

---

**Praça Santo Antônio, nº 270 - Fone: (77) 3471 - 4000**  
**Paramirim - Bahia - CEP: 46.190-000 C.N.P.J 13.675.491/0001-12**





## MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

### DECRETA:

**Art. 1º.** Permanecem autorizados, em todo o território do município, os eventos e atividades públicas e privadas, com a presença de público, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas, parques de diversões, espaços culturais, espaços congêneres e afins, templos para atos religiosos litúrgicos e os eventos desportivos coletivos amadores e profissionais.

**§ 1º.** Nos eventos e atividades referidos no *caput* deste artigo, que contem com controle de acesso, o público deverá utilizar máscaras de proteção e atender o quanto disposto no art. 3º deste Decreto.

**§ 2º.** Nos eventos com venda de ingresso, os artistas, o público, a equipe técnica e os colaboradores deverão utilizar máscaras de proteção e atender o quanto disposto no art. 3º deste Decreto.

**Art. 2º.** Fica obrigado o uso de máscara de proteção:

- I. Nos estabelecimentos de assistência à saúde, compreendendo hospitais, clínicas, centros, postos, consultórios, laboratórios e farmácias;
- II. Em transportes públicos e em seus respectivos locais de acesso como rodoviária e pontos de embarque;
- III. Em salões de beleza, barbearias, centros de estética, estúdios e estabelecimentos congêneres;
- IV. Em templos para atos religiosos litúrgicos;
- V. Em escolas e entidades educacionais públicas e particulares;

---

**Praça Santo Antônio, nº 270 - Fone: (77) 3471 - 4000**  
**Paramirim - Bahia - CEP: 46.190-000 C.N.P.J 13.675.491/0001-12**





## MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

- VI. Em ambientes fechados, tais como espaços culturais e congêneres;
- VII. Para indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença;
- VIII. Para indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos;
- IX. Para indivíduos imunossuprimidos, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal contra COVID-19;
- X. Em todas as repartições públicas do município;
- XI. Em bancos, lotéricas e afins.

**Parágrafo único.** Os indivíduos que tiveram contato com pessoas com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticas, permanecerão obrigadas ao uso de máscara por 14 (quatorze) dias.

**Art. 3º.** Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

- I. 02 (duas) doses da vacina, com no mínimo mais uma dose de reforço, para o público geral;
- II. 01 (uma) dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;





## MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

III. Doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

**§ 1º.** O tratamento das informações sanitárias dispostas na forma do *caput* deste artigo estará submetido às medidas de mitigação de riscos à privacidade, observando, especialmente, os princípios de segurança, transparência, finalidade, adequação e necessidade.

**§ 2º.** É de responsabilidade da gestão dos espaços de que trata o presente artigo, a garantia do cumprimento do regramento aqui disposto, recaindo sobre os mesmos as penalidades por seu eventual descumprimento, conforme preconizadas pela legislação pertinente.

**Art. 4º.** Fica suspensa a visitação social aos hospitais e demais unidades de saúde.

**Art. 5º.** Ao acompanhante de paciente em unidade de saúde ficará o acesso condicionado à comprovação da vacinação e a utilização de máscara de proteção, na forma do art. 3º deste Decreto.

**Art. 6º.** O acesso a quaisquer prédios públicos e repartições nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 3º deste Decreto.

**Art. 7º.** O disposto neste Decreto será aplicado aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, conforme preconizado em seus termos e atos normativos.

**Art. 8º.** Os órgãos especiais vinculados à Segurança Pública Municipal, observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.





## MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Saúde manterá o monitoramento dos casos de COVID-19 por meio de análises, podendo elaborar novas recomendações, bem como a adoção de diretrizes emanadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e pela Vigilância Municipal Epidemiológica e Sanitária.

**Art. 10.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Gilberto Brito**  
Prefeito



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9B94-6DF8-BB81-4F8C-2406> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9B94-6DF8-BB81-4F8C-2406



### Hash do Documento

6cb4e307408a06023e9b03c3a8d63cf70645eb0a1f17ac9364aa21b11126c794

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/12/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 02/12/2022 10:44 UTC-03:00